



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –
e-mail: prefeitonidao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.008 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar na dotação orçamentária vigente do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar para o exercício de 2023, no valor de **R\$785.000,00** (setecentos e oitenta e cinco reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02 09 01 26 782 0009 1.045 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	593	RECURSO PRÓPRIO	1.500.000 / 000.000	R\$ 785.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 785.000,00			

Parágrafo Único – Constituirá fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o *caput* o superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, disponível nas contas bancárias do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji/MG, 10 de abril de 2023.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro – CEP: 37.563-000
Fone: (35) 3445-6900 / Fax: (35) 3445-6901 –
e-mail: prefeitoridao@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Abre Crédito Suplementar na dotação orçamentária vigente do Município.

O presente projeto de lei justifica-se na necessidade de reforçar a dotação orçamentária indicada para pavimentação de estradas vicinais do Município.

Para fazer face aos créditos, leva-se em consideração a análise contábil feita pela Contadora Municipal, que indicou o superávit financeiro ocorrido no exercício anterior e disponível nas contas bancárias do município.

O artigo 40 da Lei nº 4.320/64, explica o que é crédito adicional: *Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.*

Os créditos adicionais necessitam de lei para serem autorizados, sendo abertos por Decreto, quando o Executivo é que for o beneficiário pela transmutação de rubrica.

Os créditos adicionais se devem a fatos supervenientes à aprovação do orçamento, impondo à Administração a aplicação de novas verbas não previstas nas dotações orçamentárias.

O artigo 43 da Lei nº 4320/64, diz: *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Uma vez atendidos os requisitos da legislação aplicável para abertura de créditos suplementares, esperamos que a proposição legislativa aqui apresentada seja recebida, analisada, discutida, votada, e, ao final, aprovada por esta Casa Legislativa.

Tocos do Moji/MG, 10 de abril de 2023.

**GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**